



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N. 001/2021

PROCESSO 001/2021

DISPENSA 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Por este instrumento contratual, de um lado, como CONTRATANTE a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 07.769.603/0001-00, com endereço na Travessa Nicolau Viana, 30, centro, Pedra Bonita, Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente CLEVERSON JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n. 037.550.936-42, residente e domiciliado em Pedra Bonita, MG, e de outro lado, **JOÃO PAULO CLEMENTE MARTINS – SOC. INDIV. DE ADVOCACIA**, CNPJ n. 32.461.846/0001-15, com sede na Avenida Raul Soares, 155, centro, Abre Campo, Minas Gerais, neste ato representada por JOÃO PAULO CLEMENTE MARTINS, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG n. 166.264, CPF n. 104.998.326-20, residente e domiciliado na cidade de Abre Campo, Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação de serviços, pelo CONTRATADO, de Assessoria e Consultoria Jurídica, no âmbito dos trabalhos legislativos e administrativos em geral e acompanhamentos de processos, que tramitam ou que vierem a tramitar no interesse da Câmara Municipal de Pedra Bonita e suas Comissões, de forma presencial e à distância, de forma a atender as demandas da Câmara Municipal, além de no mínimo 04 (quatro) visitas técnicas mensais para o atendimento presencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências dos estabelecimentos de qualquer das partes, conforme necessário, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1 será fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3 – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1 com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e independência profissional da advocacia, observadas as normas do Código de Ética Profissional do Advogado, aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

3.2. O CONTRATADO fornecerá à CONTRATANTE, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA 4 – DOS DEVERES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. A CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

4.2. A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADO.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela execução dos serviços constantes da cláusula 1, o CONTRATADO receberá a importância mensal de R\$ 3.500,00 – (três mil e quinhentos reais), em 05 parcelas iguais e sucessivas, totalizando o valor total do presente contrato R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

5.2. Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos do CONTRATADO, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

5.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratados de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

5.4. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura até a data de 31/05/2021, submetendo-se às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

CLÁUSULA 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0002.4003.339035 – ficha 9.

CLÁUSULA 8 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 3(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.

Pedra Bonita, 04 de janeiro de 2021.

CLEVERSON JOSÉ PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bonita

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00
ESTADO DE MINAS GERAIS

JOÃO PAULO CLEMENTE MARTINS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: